



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



LEI Nº 6019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

"Determina que os estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município da Estância Turística de Tremembé, justifiquem por escrito a impossibilidade de matrícula de alunos, seja qual for o motivo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a matrícula de alunos em estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º - No caso de impossibilidade de matrícula por inexistência de vagas ou por qualquer outro motivo, o estabelecimento de ensino deverá fornecer por escrito, aos pais ou responsáveis, declaração contendo:

- I** – a quantidade de turmas do estabelecimento de ensino para o ano pretendido.
- II** – a quantidade de alunos regularmente matriculados para o ano pretendido.
- III** – a ordem cronológica da solicitação do requerente na lista de espera.
- IV** – o motivo por escrito da recusa.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.


Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de outubro de 2024.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 18 de outubro de 2024.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral